



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 368

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 65.711.988/0001-42  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-1114  
Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

#### **Câmara Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 01.666.928/0001-72  
Rua José de Alencar, 2325  
Telefone: (17) 3694-1141  
Site: [www.camaradircereis.sp.gov.br](http://www.camaradircereis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 04.864.270/0001-00  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-1114  
Site: [www.ipremdircereis.sp.gov.br](http://www.ipremdircereis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 368

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 1.784, DE 21 DE JULHO DE 2021.

*(Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, na Rede Municipal de Ensino de Dirce Reis e dá outras providências).*

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito Municipal de Dirce Reis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, instituída pelo Decreto Municipal nº 1.730, de 18 de janeiro de 2021, em reunião realizada no dia 17 de junho de 2021, deliberou pelo retorno gradativo das aulas presenciais, da Rede Municipal de Ensino de Dirce Reis;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de educação e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais na escola municipal de ensino de Dirce Reis;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais na escola com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a oferta do ensino híbrido como

possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

DECRETA:

Art. 1º. A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Dirce Reis, observará as disposições deste decreto.

Art. 2º. Fica facultativo o retorno presencial das aulas e atividades com alunos, de forma gradativa, da Educação Infantil (00 a 03 anos) na Escola Municipal até nova avaliação do Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

Art. 3º. Fica autorizado, a partir de 26 de julho de 2021, o retorno das aulas e atividades escolares presenciais e/ou híbridas, de forma gradativa, na escola da Rede Municipal de Ensino de Dirce Reis nos segmentos de Educação Infantil (04 e 05 anos) e Ensino Fundamental, respeitando os parâmetros seguintes:

I - Observância de distância mínima de 01 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - Planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - Monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: A capacidade física a que alude o Inciso II deste Artigo deverá considerar a área disponível para desenvolvimento de aulas e atividades presenciais.

Art. 4º. A presença dos estudantes nas atividades escolares será facultativa, até análise das autoridades competentes para o retorno obrigatório.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal da Educação, mediante normativas próprias, organizar o retorno presencial e/ou híbrido e remoto nas escolas da Rede Municipal de ensino de Dirce Reis.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 368

Página 3 de 4

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 21 de julho de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO SME Nº 02, DE 22 DE JULHO DE 2021

*(Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 1.784, de 21 de julho de 2021, e dá providências correlatas).*

FLÁVIO JÚNIOR ZANARDO, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.784, de 21 de julho de 2021, que autorizou as aulas e demais atividades presenciais na unidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 no currículo para os anos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o

respeito aos protocolos sanitários;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. A escola municipal de Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental, oferecerão atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros, instituídos no Decreto Municipal nº 1.784, de 21 de julho de 2021 e as disposições desta Resolução.

§ 1º. As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas na unidade escolar de educação infantil e ensino fundamental, observada a distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades.

§ 2º. A presença dos estudantes nas atividades escolares será

facultativa, até análise das autoridades competentes para o retorno obrigatório.

§ 3º. Os responsáveis pelos estudantes que participarão das atividades escolares exclusivamente por meios remotos deverão assinar termo de compromisso com as atividades realizadas remotamente.

Art. 2º - Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. A unidade escolar deverá elaborar protocolos de segurança de acordo com as diretrizes sanitárias constantes no Protocolo no Plano de Retorno às Aulas Presenciais para o ano de 2021, no contexto da Pandemia de COVID-19.

§ 1º. A escola deverá organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno.

§ 2º. A unidade escolar poderá reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Quarta-feira, 28 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 368

Página 4 de 4

aulas e atividades em modalidade presencial e remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

§ 3º. A unidade escolar deverá oferecer aulas e atividades presenciais conforme a sua capacidade física e Plano de Retorno, que deverá ser apresentado à Diretoria de Ensino da Região de Jales.

§ 4º. A unidade escolar de que trata o “caput” deste artigo deverá informar à Diretoria de Ensino da Região de Jales os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

Art. 4º. Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a educação infantil e o ensino fundamental as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996.

Art. 5º. Nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, realizar as atividades disponibilizadas para realização em casa.

Art. 6º. As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação que atuam na Pré-Escola e Ensino Fundamental da rede

municipal deverão ser cumpridas presencialmente na unidade escolar a partir de 23 de julho de 2021, conforme calendário escolar.

Parágrafo único. As horas atribuídas como carga suplementar de trabalho para elaboração de material físico e as horas destinadas a HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser cumpridas presencialmente a partir de 23/07/2021).

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Dirce Reis.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dirce Reis, SP, 22 de julho de 2021.

FLÁVIO JÚNIOR ZANARDO

Secretário Municipal da Educação Registrado e publicado, conforme legislação pertinente na data supra:

Maria Suzana Secafim Galbiatti Professora Coordenadora